



CHAMAMENTO PÚBLICO **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE** **SERVIÇOS**

EDITAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 10001-126/2014

1. PREÂMBULO

1.1 - DA IDENTIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – REITORIA, por meio intermédio de Comissão Específica de Credenciamento, designada pela Portaria nº 352/2014, de 18/08/2014 e de conformidade com a Lei nº 15.608/2007 e Decreto Estadual 4.507/2009 (com alterações do Decreto Estadual nº 4732/2009) e, subsidiariamente a Lei Nacional nº 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna público aos interessados que, pelo prazo de 12 (doze) meses, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO** de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), consoante ANEXO V e de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o ANEXO I, que veicula o Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1 Este chamamento público tem por objeto o **CRENCIAMENTO de EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO** de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), consoante ANEXO V e de como de acordo com as condições e especificações constantes do edital, sobretudo o ANEXO I, que diz respeito ao Termo de Referência.

2.2 Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da UENP, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).

O valor máximo estimado para as contratações oriundas deste Credenciamento será de **R\$ 108.642,91** (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 69.575,18 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e



cinco reais e dezoito centavos) o valor avaliado para aquisição de peças e R\$ 39.067,73 (trinta e nove mil, sessenta e sete reais e setenta e três centavos) o valor estimado para custeio de serviços, subdivididos da seguinte forma:

- **REITORIA** – aquisição de peças no valor estimado de R\$ 24.110,84 (vinte e quatro mil, cento e dez reais e oitenta e quatro centavos) e contratação de serviços no valor de R\$ 10.060,78 (dez mil, sessenta reais e setenta e oito centavos) totalizando **R\$ 34.171,62** (trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) o valor global do lote. **[MICROÁREA 1]**

- **CAMPUS DE JACAREZINHO** – aquisição de peças no valor estimado de R\$ 4.479,70 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos) e contratação de serviços no valor de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais) totalizando **R\$ 5.809,70** (cinco mil, oitocentos e nove reais e setenta centavos) o valor global do lote. **[MICROÁREA-1]**

- **CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO** – aquisição de peças no valor estimado de R\$ 9.996,40 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) e contratação de serviços no valor de R\$ 8.237,15 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) totalizando **R\$ 18.233,55** (dezoito mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) o valor global do lote. **[MICROÁREA 2]**

- **CAMPUS BANDEIRANTES** – aquisição de peças no valor estimado de R\$ 30.988,24 (trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e contratação de serviços no valor de R\$ 19.439,80 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) totalizando **R\$ 50.428,04** (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos) o valor global do lote. **[MICROÁREA 3]**

Microárea 01: Campus de Jacarezinho - Reitoria - Av. Getúlio Vargas, n.º 850, Jacarezinho, Paraná.

Microárea 02: Campus de Cornélio Procópio – Unidade Centro – Rua Portugal, nº 340, Cornélio Procópio, Paraná.

Microárea 03: Campus Luiz Meneghel - Rodovia BR-369, Km 54, Vila Maria, Bandeirantes, Paraná.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 O período de inscrição visando a entrega do envelope contendo a documentação para credenciamento e análise na primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento será de **18/09/2014 à 15/10/2014**.

3.2 Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados



que se manifestarem durante o seu **período de vigência de 12 (doze) meses** e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3 Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação nas sessões públicas subseqüentes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

4.1 Poderão participar do presente chamamento público para a celebração do Termo de Credenciamento e/ou Contrato de Prestação de Serviços todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste certame que atendam às disposições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

4.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

- a) concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- f) que possuam servidores da UENP entre seus sócios ou proprietários ou, ainda, atuantes nas funções de representantes legais, gerentes, procuradores, diretores ou outros cargos de direção;

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento escrito e protocolizado na Reitoria, Campus de Jacarezinho, na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR, Fone: (43) 3525-3589, email licitacao@uenp.edu.br, sendo que:

- a)** Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisadas pela Comissão de Credenciamento;
- b)** Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c)** A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d)** A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.



5.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

5.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do credenciamento, após a retificação do Edital.

6. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)

6.1 Os pedidos de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo II, deverão ser apresentados pelos interessados em papel timbrado próprio, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 08 deste Edital, constando seus dados, tais como razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ/MF, endereço, fone, fax, celular, e-mail, etc., sendo que:

a) será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do pedido de credenciamento;

b) o requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

6.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

6.3 O envelope contendo o pedido de credenciamento e a documentação do interessado deverá ser entregue e protocolizado na UENP - na Reitoria, Campus de Jacarezinho, na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para os serviços descritos no Anexo I deste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o pedido de credenciamento em papel timbrado juntamente com a documentação descrita no item 08 deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, no seguinte endereço:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Divisão de Licitação

Reitoria – Campus de Jacarezinho

Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro

Jacarezinho – Paraná

CEP: 86.400-000



7.2 Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em envelope fechado, opaco e contendo, do lado externo, as seguintes informações:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Divisão de Licitação

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital nº 01/2014, Processo nº 10001-126/2014

EMPRESA:

.....
Endereço:

.....
CNPJ/MF nº

Fone: (...).....

E-mail:

7.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

7.4 A apresentação do envelope com a documentação de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto à Universidade Estadual do Norte do Paraná e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar, no endereço constante do subitem 7.1, em envelope fechado (item 7.2), a seguinte documentação de habilitação:

8.1.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

OBS: Os documentos mencionados na alínea anterior deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal:



- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da interessada;
- d) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;
- e) **Certidão Negativa de Débito perante a Previdência Social (CND)**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011, que deverá ser obtida no sítio www.tst.jus.br/certidao.
- g) Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- h) **Certificado de vistoria contra incêndio**, em plena vigência, expedido pelo Corpo de Bombeiros do respectivo Município;
- i) **Balanco Geral relativo ao exercício de 2013** comprovando patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do lote cotado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

8.1.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.4 Relativa à Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** – emitido por entidade de direito público e/ou privado, comprovando a aptidão para manutenção preventiva e/ou corretiva compatível com as especificação constante da proposta.

8.2 Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor da UENP.

OBS: Na hipótese do(a) proponente pretender servir-se de autenticação por servidor da Divisão de Licitação, deverá apresentar previamente original e cópia, nessa unidade, no horário de expediente (das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min).

8.3 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo sítio eletrônico-.

8.4 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

8.5 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



8.6 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

8.7 Os credenciados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela Reitora da Universidade.

9.2 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e demais normas vigentes, no que for cabível.

9.3 É de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 e seus incisos do Decreto Estadual nº 4507/2009.

9.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da UENP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Estado.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 Às 10h00min do dia 15 de outubro de 2014 em sessão pública, na sala de reuniões da UENP, a Comissão de Credenciamento, procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada.

10.2 A Comissão de Credenciamento rubricará todos os envelopes e documentos neles contidos, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

10.3 Serão inabilitados os interessados que:

a) não atenderem as especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

b) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 O resultado final será divulgado aos interessados no site www.uenp.edu.br

10.5 Aos inabilitados será assegurada a possibilidade de ingressarem com novo pedido e/ou pedido complementar, desde que satisfaça o critério que não havia sido preenchido na ocasião da abertura e julgamento dos documentos.

10.6 A documentação complementar e, se houver, de novos interessados, serão julgados na sessão pública subsequente designada pela Comissão de Credenciamento.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Os interessados que atenderem todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados, encontrando-se aptos a assinar os respectivos Contratos de Prestação de Serviços e



executar os serviços aos quais se candidataram, em compatibilidade com a ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) a ser oportunamente enviada pela Diretoria de Materiais da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

11.2. O edital com o resultado da pré-qualificação (credenciamento) das sessões públicas de abertura e julgamento da documentação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da Universidade Estadual do Norte Pioneiro www.uenp.edu.br

12. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR DE OUTROS INTERESSADOS

12.1. Após o período estabelecido no subitem 3.1, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

12.2. A abertura e julgamento das propostas e documentação dos novos interessados serão feitos em reuniões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade.

12.3. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

12.4 Tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data e horário da sessão pública para abertura e julgamento das propostas e documentação dos novos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13. DOS RECURSOS

13.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inhabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

13.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato ou, ainda, da publicação do ato Diário Oficial do Estado, considerando a que ocorrer por último, desde que não haja desistência expressa por parte do(s) representante(s) da(s) proponente(s) presente(s) à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

13.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(o) ser entregue(s) na UENP/Divisão de Licitação e endereçado(s) à Comissão de Credenciamento.

13.4. A DL/UENP, após receber o(s) recurso(s), fará o protocolo do(s) mesmo(s) e solicitará à Comissão de Credenciamento a instrução do(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contra-razões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, neste mesmo prazo, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade superior competente para deliberação final.

13.6 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão,



a qual será publicada na Imprensa Oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis e divulgada na página da UENP -- www.uenp.edu.br e enviada ao(s) recorrente(s) indicado(s), através de fac-símile, e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

14. DA DEFINIÇÃO DAS DEMANDAS – SORTEIO E RODÍZIO

14.1 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados na respectiva categoria/função para a realização do serviço, o setor responsável convocará todos para uma sessão para realização de sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, com prazo mínimo de antecedência de 02 (dois) dias úteis.

14.1.1 – O critério de rotatividade só será aplicado quando houver mais de um credenciado no mesmo lote de uma microárea

14.2 As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício que alimentará um quadro de sorteios.

14.3 A observância do quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os sorteados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

14.4 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no demonstrativo dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, repetindo-se o mesmo procedimento quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados quando o vulto da demanda assim o exigir.

14.5 Os credenciados que estiverem momentaneamente impossibilitados de atender as demandas deverão encaminhar expedientes informando e justificando tal situação à Comissão de Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de ser sorteado e não executar os serviços, entre as quais:

- a)** avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, no caso de ser a primeira vez que a justificativa não seja aceita;
- b)** suspensão do direito de participar de 02 (duas) demandas consecutivas, no caso de ser a segunda vez que a justificativa não seja aceita;
- c)** descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do edital, no caso de ser a terceira vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo uma vez que todos os credenciados em situação regular estarão aptos e participarão do sorteio e poderão ser contemplados independentemente de suas presenças, à exceção daqueles que se declararem momentaneamente impedidos ou assim forem considerados pela UENP.

14.7 A UENP pode, em virtude de interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo proceder a convocação geral de todos os credenciados quando a demanda assim o exigir. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada



poderão ser submetidas a novo sorteio ou a nova convocação geral de todos os credenciados, se for o caso.

14.8 Realizado o sorteio, o ato será formalizado em ata, a qual será assinada por todos os presentes e, oportunamente, homologada pela autoridade superior mediante Termo de Homologação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, a cada sessão pública realizada, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.2. Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.uenp.edu.br, inclusive, com a ordem de classificação obtida com o sorteio para execução dos serviços em sistema de rodízio, caso haja mais de um credenciado no mesmo lote da microárea.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO VI)

16.1. As empresas credenciadas serão convocados, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecerem nas dependências da Divisão de Licitação da UENP para assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

16.2. A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

16.3. O não comparecimento injustificado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a Universidade Estadual do Norte do Paraná a providenciar sua exclusão do procedimento.

17. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 - Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser executados no prazo estimado na Tabela de Serviços do SINDIREPA, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE) enviadas pela Divisão de Materiais da UENP.

17.2- Poderão ser convocados um ou mais credenciados simultaneamente para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.

17.3- Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio estabelecido no item 14.

17.4 - Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso



entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.5 - Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à UENP ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.

17.6 - Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº 15608/2007, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).

17.7 - O credenciamento e a celebração do Contrato de Credenciamento não estabelecem a obrigação da Universidade Estadual do Norte do Paraná em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a UENP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/2009 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.8 - Havendo mais de uma empresa credenciada no mesmo lote da microárea, a prestação de serviços será executada em sistema de sorteio e/ou revezamento (conforme o caso), em compatibilidade com a demanda apurada da Divisão de Patrimônio.

18.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos seguros serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548.0001.3390.3900. Fontes: 250.

19. DO PAGAMENTO

- Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 15 (quinze) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação das respectivas Notas Fiscais.

- Todos os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços ficarão condicionados a apresentação do CRF-(Certificado de Regularidade Fiscal);

-O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado.

- Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR estarão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br, reguladas pelo Decreto 9762, de 19/12/2013 e pela legislação estadual de licitações.

- Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela/remuneração indicada neste edital e na Tabela Tempária do SINDIREPA.

20. – PREÇOS DOS SERVIÇOS E PEÇAS



20.1 – O valor dos serviços prestados por hora/homem será de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), observando-se os limites temporais estabelecidos na Tabela Tempária do SINDIREPA.

a) O tempo para execução dos serviços não poderá ser superior ao limite padrão estabelecido na Tabela Tempária do SINDIREPA, salvo em caso excepcional devidamente comprovada.

b) Os serviços não contemplados na Tabela Tempária do SINDIREPA serão fixados mediante acordo entre as partes, considerando-se o tempo real x preço/hora.

20.2 – As peças, caso fornecidas pela empresa prestadora de serviços, serão pagas contemplando um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores fixados nas tabelas dos fabricantes para as concessionárias ou das distribuidoras autorizadas.

a) As peças somente poderão ser substituídas por originais ou, a critério da UENP, de 1ª linha, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

b) A UENP se reserva no direito de fazer pesquisa de mercado e adquirir as peças para fornecer ao prestador de serviços.

c) Todas as peças substituídas deverão ser disponibilizadas ao setor responsável da UENP.

20.3 – Nos preços obtidos a partir da fixação dos valores dos serviços pelo critério hora/homem (**20.1**), já deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, etc), contribuições previdenciárias e demais encargos necessários à execução dos serviços.

21. DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado, em sítio eletrônico oficial, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período.

21.2 O Termo de Credenciamento (Contrato) oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência, contados a partir da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/1993.

21.3 Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento (Contrato), o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, limitado à variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do mês de vencimento.

22. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1- Das obrigações do credenciado/contratado

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de fornecimento/serviço;

b) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando à UENP toda e



qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

- c) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela UENP sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;
- e) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da UENP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- f) Manter as informações e dados da UENP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no **inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007**;
- g) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

22.2 Das obrigações da UENP.

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.

23. DAS PENALIDADES

– Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



- Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.
- A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.
- A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;
- **Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:**
 - a) No caso de prestação de serviços com atraso, a UENP suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
 - b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
 - c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.
- A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.
- A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

24. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

24.1 Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

24.2 A UENP poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

24.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

24.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



25. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

25.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) pela UENP, quando for por ela julgado que o credenciado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) pelo credenciado, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela UENP, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da UENP, devidamente justificado;
- d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

25.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela UENP e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

25.3 Independentemente deste credenciamento, a UENP poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

26. DA VALIDADE DA PROPOSTA

26.1 O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, considerando-se aceito em caso de omissão.

26.2- A apresentação de propostas com validade inferior ao prazo estabelecido, implicará em sua desclassificação deste chamamento público.

27. DOS ANEXOS

27.1 Faz parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Condições Técnicas Gerais acompanhado do Anexo I-A Especificação do objeto deste credenciamento;
- **Anexo II** - Modelo de requerimento para credenciamento;
- **Anexo III** – Projeto Básico.
- **Anexo IV** - Declaração de que não possui empregados menores de 18 anos;
- **Anexo V** – Relação que veículos que compõem a frota, por microárea.
- **Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.



28.2 A UENP/DL poderá a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

28.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

28.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

28.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

28.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

28.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.8 A critério da UENP, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

28.9 A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a UENP poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

28.10 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já **CRENCIADAS**, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

28.11 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

28.12 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores da Divisão de Licitação da UENP, ou, ainda, pelo telefone (43) 3525-3589.

28.13 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.



28.14 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

28.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no artigo 129, VI da Lei Estadual nº 15.608/2007, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela UENP.

28.16 A empresa credenciada deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

28.17 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

28.18 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Estadual nº 15608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

28.19 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho-PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

EDITAL Nº 01/2014

PROCESSO Nº 10001-126/2014

OBJETO E ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital.

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Todas as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação de acordo com o exigido no edital serão classificadas e credenciadas.



2. As empresas serão credenciadas pela ordem de chegada, que se dará a partir **das 10h00min do dia 15/10/2014.**
3. O valor da Mão de obra bem como o limite de horas (tempo padrão para reparação) de serviços de manutenção de motores terão como referência a Tabela Tempária do Sindicato de Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná (SINDIREPA);
4. O preço praticado para os serviços, por homem/hora será de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), observando-se os limites temporais estabelecidos na Tabela Tempária do SINDIREPA .

Obs: - Os serviços não constantes na Tabela de Tempos Padrões de Reparação, serão cobrados mediante acordo entre a UENP e a Contratada, considerando o tempo real x preço/hora.

5. As peças serão fornecidas pela empresa de acordo com as especificações dos fabricantes dos veículos e de acordo com as normas da ABNT.
6. Os valores das peças obedeceram a um **desconto de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre a tabela de preços do fabricante para a Concessionária Autorizadas e/ou distribuidoras autorizadas.
7. Somente serão aceitas substituições por peças **GENUINAS/ORIGINAIS** ou, a critério da UENP, as de primeira linha, vedando terminantemente o uso de peças de segunda linha, paralelas ou recondiçionadas.

Observações:

- a) No caso de substituição de peças e/ou conjuntos inteiros, a UENP também se reserva no direito de fazer pesquisa de mercado para obtenção de melhor preço e inclusive na aquisição e o fornecimento à contratada.
 - b) Caso a UENP faça a aquisição de peças e/ou “conjuntos inteiros” de outros fornecedores, a Contratada ficará desonerada da obrigação de garantia sobre as peças, persistindo, entretanto, em relação à prestação dos serviços.
 - c) Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à UENP.
8. A empresa deverá prestar atendimento **24 horas**, inclusive, nos **sábados, domingos e feriados**, para socorro num raio de até 100 km do Campus Sede da UENP.
 9. A empresa deverá oferecer **serviço de guincho gratuito** dentro do perímetro urbano e, fora dele, não poderá exceder em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o km.

Obs. No caso de serviços em garantia, o socorro de guincho não poderá ser cobrado, independentemente da distância e localização do veículo.

10. As peças substituídas terão prazo de garantia de, no mínimo, **06 (seis) meses** ou **10.000 km** e a mão de obra terá prazo de garantia de, no mínimo, de **90 dias**.



11. Os serviços de funilaria e pintura terão prazo de garantia de, no mínimo, 18 meses.
 12. A empresa licitante deverá estar localizada num raio máximo de 25 km (quinze quilômetros) da microárea, em cujo lote se credenciou
 13. Em caráter excepcional, caso o veículo relacionado em alguma das microáreas esteja em circulação nas cidades que integram a Universidade e apresente problemas mecânicos em decorrência do deslocamento, admitir-se-á a reparação mecânica na oficina eventualmente credenciada, no local para qual o veículo foi deslocado.
 14. A empresa contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo (tempo padrão para reparação) estipulado pela Tabela do SINDIREPA para cada tipo de serviço após a sua aprovação. Caso a contratada não consiga efetuar no prazo previsto, a mesma deverá solicitar a sua prorrogação através de documento apropriado com as devidas justificativas, prorrogação esta que não poderá resultar no pagamento da diferença em horas excedentes.
 15. A contratação do serviço de manutenção nos veículos da UENP será pelo período de 12 (doze) meses, em caráter de revezamento por serviço, caso haja mais de um credenciado no mesmo lote da microárea, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme necessidade da UENP.
 16. A empresa credenciada deverá possuir na oficina, infraestrutura (espaço físico e instalações) necessária e em perfeitas condições, equipamentos próprios e adequados devidamente instalados e disponíveis nas dependências da oficina, mão de obra especializado e qualificada para atendimento dos serviços constantes nesta licitação.
- Obs: 1). A comprovação será efetuada pela comissão técnica designada pela UENP através de visita técnica no endereço da empresa indicado na proposta.
- 17) As propostas das empresas não aprovadas nas vistorias realizadas pela comissão técnica serão desclassificadas.
 - 18) Não será autorizada a terceirização dos serviços, ou seja, os serviços deverão ser efetuados apenas e exclusivamente pela(s) empresa(s) credenciada(s), obedecendo ao processo de credenciamento.



ANEXO II

MODELO DE PEDIDO PARA CREDENCIAMENTO

Razão social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ.....Telefone:.....,
email:.....

Representante legal RG-CPF (qualificação)

A empresa acima identificada, por seu(s) representante(s) legal(is) infra firmado(s), requer o respectivo **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO** de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), de acordo com as condições e especificações constantes do Edital 01/2014 e os anexos que o integram, habilitando-se para o Lote..... da Microárea..., conforme ANEXO V.

Local e data:

Assinatura

Nome Legível

OBS: Na hipótese de o representante legal não comparecer à sessão pública poderá enviar procurador regularmente constituído por instrumento público ou particular (neste caso com firma reconhecida), com poderes pertinentes para representar a empresa no presente certame, poderes para firmar todos os documentos inerentes ao mesmo. A ausência de representante ou procurador não invalida o pedido de credenciamento, ficando preclusa o direito a qualquer questionamento dos respectivos atos.



ANEXO III

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 10001-126/2014

01. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente projeto básico foi elaborado observando-se os dispositivos legais, notadamente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decretos nºs 4.507/2009 e 4.732/2009, aplicando-se, ainda, os demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas vigentes aplicáveis ao regime de credenciamento.

02. OBJETIVO

Este projeto básico tem por objetivo estabelecer as condições mínimas necessárias para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), consoante ANEXO V e de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o ANEXO I, que veicula o Termo de Referência.**

03. METODOLOGIA

A contratação será realizada mediante sistema de **credenciamento** cuja convocação dos interessados se dará através do edital de chamamento público a ser publicado na Imprensa Oficial e demais meios de comunicação previstos na lei de licitações.

A metodologia justifica-se em função do interesse da UENP em contratar todas as empresas que manifestarem interesse em atender as condições de projeto básico, simultaneamente ou em sistema de sorteio/rodízio, conforme demanda dos respectivos veículos.



04. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade da UENP manter empresa previamente credenciada para execução de serviços com vistas à regularidade e manutenção dos veículos em bom estado de uso e funcionamento para atendimento das necessidades da Instituição, bem como evitando eventuais e possíveis fragmentações nos procedimentos licitatórios.

05. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Chamamento público para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO** de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), consoante ANEXO V e de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o ANEXO I, que veicula o Termo de Referência

06. VALOR ESTIMADO DESTAS CONTRATAÇÕES

O valor máximo estimado para as contratações oriundas deste credenciamento será de **R\$ 108.642,91 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme item 2 (OBJETO) do edital.

07. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser executados no prazo estimado na tabela de serviços do SINDIREPA, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE) enviadas pela Divisão de Materiais da UENP.
- Poderão ser convocados um ou mais credenciados simultaneamente para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.



- Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio estabelecido no item 14.
- Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à UENP ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- Em caráter excepcional, conforme disposto no **art. 112** da Lei Estadual nº 15608/2007, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).
- O credenciamento e a celebração do Contrato de Credenciamento não estabelecem a obrigação da Universidade Estadual do Norte do Paraná em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a UENP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/2009 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- Havendo mais de uma empresa credenciada no mesmo lote da microárea, a prestação de serviços será executada em sistema de sorteio e/ou revezamento (conforme o caso), em compatibilidade com a demanda apurada da Divisão de Patrimônio



ANEXO – IV

Apresentação Obrigatória
(MODELO)

PROPONENTE:
ENDEREÇO.....
CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos, estando, portanto, apta para participar do Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas prestadoras de serviços de, **Edital nº 01/2014**, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4507/2009.

Local e data.....
.....

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO –V

CAMPUS DE JACAREZINHO E REITORIA (MICROÁREA 1)			
Lote 01			
ITEM	VEÍCULO MODELO	PLACA	ANO/MODELO
1	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.6 8v 4p	AQY-6378	2009/2009
2	Volkswagen Kombi Standard 1.4 Mi Total Flex 8v	AGX-5044	2008/2008
3	Volkswagen Kombi Standard 1.4 Mi Total Flex 8v	AQU-4367	2008/2008
4	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.6 8v 4p	AQY-6380	2009/2009
5	Volkswagen Santana 2.0 8V 4P (ALCOOL)	ALY-9084	2004/2004
6	Volkswagen Parati 1.6 8v 4p	ANU-6966	2006/2006
7	Volkswagen Parati CL 1.8 2p (Alcool)	AIR-4665	1989/1989
8	Volkswagen Kombi Standard 1.4 Mi Total Flex 8v	AQX-4992	2008/2008
9	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.0 16v 4p	AQO-5466	2008/2009
10	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.0 16v 4p	AQY-6377	2009/2009
11	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.0 16v 4p	AQO-2135	2008/2009
12	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.6 8v 4p	AQY-6376	2009/2009
13	Honda Civic	AWR-5767	2013/2013
14	FIAT/Siena HLX Flex 1.8 4p	ARU-9398	2009/2010
15	Ford Fiesta 1.6 8v 4p	ASG-6407	2009/2009
16	Reanult Logan Authentique Hi-Flex 1.6 8v 4p	AQW-8617	2008/2009
17	Volkswagen Santana 2.0 8V 4P (ALCOOL)	ALY-6477	2004/2004
CAMPUS DE BANDEIRANTES (MICROÁREA 3)			
Lote 01			
ITEM	VEÍCULO MODELO	PLACA	ANO/MODELO
1	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.6 8v 4p	AQO-4358	2008/2008
2	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.0 16v 4p	AQY-1485	2008/2009
3	Volkswagen Kombi Standard 1.4 Mi Total Flex 8v	AQX-4988	2008/2009
4	Volkswagen Kombi Standard (Gasolina) 1.5	AIY-1239	1988/1989
5	Volkswagen Kombi Standard 1.6 4p (Gasolina)	AFN-1258	1995/1995
6	Renault Logan Authentique Hi-flex 1.6 8v 4p	AQY-1470	2008/2009
7	Ford F-1000 4.9i (Gasolina)	AHX-7222	1998/1998
8	Volkswagen Parati CL 1.8 2p (Gasolina)	ADG-1172	1992/1993
9	Volkswagen Parati CL 1.8 Comfortl	AQA-3012	2006/2006
10	Volkswagen Parati CL 1.6 2p (Gasolina)	AFM-5313	1995/1995
11	Fiat Uno Mille Economy 1.0 8v 4p	ATA-8163	2010/2010
12	Fiat Uno Mille Economy 1.0 8v 4p	ASO-4406	2010/2010
13	Fiat Uno Mille Economy 1.0 8v 4p	ASO-4408	2010/2010
14	Fiat / Elba Weekend 1.6	ACK-0242	1991/1991
15	Fiat Uno Mille Economy 1.0 8v 4p	ATV-1564	2010/2011
16	Fiat Uno Mille Economy 1.0 8v 4p	ATV-1565	2010/2011
17	Fiat Fiorino	AUX-4867	
Lote 02			



ITEM	VEÍCULO MODELO	PLACA	ANO/MODELO
1	Caminhão VW / 15.180 CNM	NKJ-7751	2007/2008
2	Veículo Caminhão Chevrolet/75		1975
Lote 03			
ITEM	VEÍCULO MODELO	PLACA	ANO/MODELO
1	Veículo Trator M.F. 65X4M/75		1975
2	Veículo Trator M.F. 265		1984
3	Veículo Trator M.F. 292		2000
4	Veículo Trator Agrale 420		1977
5	Veículo Trator Ford 6610		1977
6	Veículo Trator Case 80 (Farmell 80)		2010
7	Veículo Colheitadeira New Holland 8555 60CM		2001
Lote 04			
ITEM	VEÍCULO MODELO	PLACA	ANO/MODELO
1	Onibus VW / 16.189 CO	BXC-7161	1995/1995
2	Microonibus M. Benz / 608	AIX-3224	1997/1997
CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO (MICROÁREA 2)			
Lote 01			
ITEM	VEÍCULO MODELO	PLACA	ANO/MODELO
1	Renault LOGAN 1.0 16V Flex – Branco 4 portas	AQQ-6776	2008/2009
2	Renault LOGAN 1.6 16V Flex – Branco 4 portas	AQY-6381	2008/2009
3	Volkswagen KOMBI – Branca 1.4	AQX-4995	2008/2009
4	Volkswagen Voyage TREND 4 portas 1.6 8v	AQU-7493	2008/2009
5	Ford Fiesta Street – Preto 4 Portas 1.6 8v	ANC-4721	2005/2005
6	Ford Fiesta Sedan – Preto 4 portas 1.6 8v	AMZ-6748	2005/2005
7	Ford / Ecosport XL 1.6 Flex – Preta 4 Portas	ARY-9971	2009/2009
8	Chevrolet Monza 2.0 - gasolina	AHN-5555	1990/1990
9	Fiat/ strada Fire	MEM-8991	2005/2005
Lote 02			
ITEM	VEÍCULO MODELO	PLACA	ANO/MODELO
01	Micro onibus	AXA-6543	2013/2013
02	Onibus Scania/k112 CL	KTC-6294	1989/1989
Lote 03			
ITEM	VEÍCULO MODELO	PLACA	ANO/MODELO
01	Fiat Ducato Multi	ARI-9324	2009/2009



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Contrato)

I – PARTES

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento (Contrato), de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE PIONEIRO**, credenciada pelo Decreto nº 3909, publicado no D.O.E em 01 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF nº 08.885.100/0001-54, com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, Centro, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan de Administração, brasileira, casada, professora mestra, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CRENCIANTE** e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do _____, à Rua _____, nº _____, CEP _____, Fone _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Processo nº 10001-126/2014, originário do Chamamento Público - Edital nº 001/2014-DL, instaurado pela Divisão de Licitação da CRENCIANTE, homologado em .././2014 e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4507/2009, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/1993, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), consoante ANEXO V e de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o ANEXO I, que veicula o Termo de Referência

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.



CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica atribuído, por estimativa, aos serviços e peças, referidos neste instrumento, o valor de R\$ 108.642,91 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme item 2 (OBJETO) do edital.

.SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços será computado pelo critério hora/homem (conforme Edital).....

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA, ao ser convocada para prestar os serviços, deverá apresentar uma planilha estimando o preço dos serviços requisitados, levando-se em conta o critério estabelecido no Anexo I do Edital que deu origem a este instrumento, sob pena de não ser emitida a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) para execução e, ainda, ser preterida da ordem de classificação para a execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser executados em conformidade com a Tabela Tempária do Sindicato de Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná (SINDIREPA);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos prazos estabelecidos no Anexo I, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE) enviadas pela Divisão de Materiais da UENP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.



SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº 15608/2007, a CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo mais de uma empresa credenciada no mesmo lote da microárea, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda da Divisão de Patrimônio.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de prorrogação, o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, por acordo entre as partes, limitado à variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do mês de vencimento ou, ainda, em compatibilidade com os percentuais estabelecidos por órgãos oficiais de controle ou similares.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 15 (quinze) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação das respectivas Notas Fiscais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dos serviços estão condicionados a apresentação do CRF-(Certificado de Regularidade Fiscal);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 4548.0001.3390.3900, Fonte 250.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).



CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigação da CREDENCIANTE:

- a)** Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste edital;
- c)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d)** Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e)** Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f)** Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a)** Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de fornecimento/serviço;
- b)** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando à UENP toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- c)** Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela UENP sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- d)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;
- e)** Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da UENP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- f)** Manter as informações e dados da UENP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;



g) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela UENP e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela CREDENCIANTE, através do servidor Chefe da Divisão de ..., na qualidade de gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

- a)** exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15608/2007;
- b)** solicitar ao representante da CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c)** assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d)** emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da UENP;
- e)** elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da UENP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a)** Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b)** O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c)** Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.



d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 02 (dois anos);

c) Descredenciamento.

– Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.

– A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.

– A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;

– Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:

a) No caso de prestação de serviços com atraso, a UENP suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.

b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.

– A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.

– A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e de Finanças, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacarezinho, de de 2014.

Universidade Estadual do Norte do Paraná
CRENCIANTE

.....

CRENCIADA